



DECRETO GP Nº 029, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE CONTINGÊNCIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO, Prefeito, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica deste Município, e:

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e pela União;

CONSIDERANDO o Decreto GP nº 010, de 31 de março de 2020, c/c o Decreto Legislativo nº 124, de 09 de abril de 2020, que reconheceram a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Exu/PE;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta MPCO/TCE-PE nº 03/2020, que recomendou que o Poder Executivo evite gastos desnecessários com aquisições, obras, serviços e despesas de pessoal;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 48.809, de 14 de Março de 2020, c/c o Decreto 48.810, de 17 de Março de 2020, suspenderam as aulas nas escolas de todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a referida crise afeta diretamente as finanças do Município, haja vista a redução de receitas como o ISS, FPM e ICMS, além de provocar um aumento substancial nas despesas, principalmente, nos setores da Saúde e Assistência Social;

CONSIDERANDO que a restrição e a paralização preventivas de atividades econômicas, determinadas pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março

de 2020, impactou negativamente na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada;

CONSIDERANDO o Decreto nº 49.055, de 31 de Maio de 2020, que manteve a suspensão das aulas presenciais nas escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, em todo o Estado de Pernambuco, até 30 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam vedados os pagamentos de horas-extras para todos os servidores públicos municipais, independente do vínculo, que tiveram suas atividades suspensas ou que estejam executando suas atividades remotamente por meio do sistema de *home office*, tendo em vista não subsistir o fato gerador das mesmas.

§ 1º O pagamento de horas-extras para outros servidores deve ser evitado, e, em caso de extrema necessidade, a sua concessão dependerá de justificativa escrita da chefia imediata.

§ 2º É permitido o pagamento de trabalho extraordinário aos servidores da Secretaria de Saúde, desde que justificada a sua necessidade.

Art. 2º Os servidores públicos municipais que estejam executando suas atividades remotamente por meio do sistema de *home office*, ou que estejam afastados de suas atividades presenciais, não farão *jus* ao recebimento da Gratificação de Dificil Acesso, instituída pela Lei Municipal nº 1.062/2005.

Art. 3º Ficam suspensas as concessões de férias e licença-prêmio dos servidores vinculados à Secretaria de Saúde, devendo ser respeitada a regra estipulada no art. 105, da Lei nº 6.123/1968.

§ 1º A concessão de férias aos demais servidores, fica condicionada aos requisitos previstos na legislação em vigor, podendo ser indeferida em razão da situação provocada pela pandemia da Covid-19.

§ 2º É permitida a antecipação de férias e de licença prêmio aos servidores que foram afastados do serviço por estarem incluídos no grupo de risco da Covid-19.

§ 3º Os Secretários deverão organizar as escalas de férias e de licença prêmio de acordo com as solicitações dos Servidores, que preencherem dos requisitos necessários a sua concessão.

Art. 4º Fica autorizada a contratação emergencial de profissionais da área da saúde para o atendimento das demandas relacionadas à Covid-19.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação,



podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico da pandemia da Covid-19.

Gabinete do Prefeito, 03 de Junho de 2020.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL